# AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX, perante Vossa Excelência, apresentar

## RÉPLICA

à contestação formulada por **fulna de tal**, fazendo-o com amparo nos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados a seguir.

## I. BREVE HISTÓRICO DA DEMANDA

Trata-se de ação de ação de exoneração de alimentos em que o Requerente pleiteia a extinção da obrigação alimentar anteriormente fixada em favor de sua filha, fulana de tal, a qual completou 18 anos de idade em 2019.

Esclareceu que a Requerida finalizou seus estudos no ano de 2018, quando se formou no ensino médio, e nunca ingressou no ensino superior. Além disso, informou que a demandada goza de boa saúde, mora sozinha e trabalha como vendedora, não subsistindo qualquer motivo para a continuidade da obrigação do Requerente.

Em sede de contestação, a Requerida pugnou pela manutenção da obrigação alimentar, argumentando que não houve alteração na capacidade contributiva do alimentante. Além disso, aduz que se mantém a necessidade de recebimento da verba alimentar, pois a alimentada trabalhou de forma temporária por curto período de tempo e, atualmente, encontra-se desempregada, sem condições de prover o próprio sustento.

Após, vieram os autos para apresentação de réplica.

### II. MÉRITO

É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não é automática a exoneração da prestação de alimentos em decorrência de advento da maioridade da alimentanda, uma vez que, à luz do princípio da solidariedade familiar, em caso de necessidade, o pagamento deve persistir.

Contudo, é evidente que <u>o alcance da maioridade</u> <u>afasta a presunção de necessidade da obrigação</u>, de forma que, em situações como a presente, deve ser verificada a incapacidade de a alimentanda prover a própria subsistência, o que deve ser comprovado por ela de forma inconteste.

Insta salientar que a jurisprudência predominante sobre a matéria tem firmado orientação no sentido de se estender a obrigação alimentar para além da maioridade do alimentando, até os 24 anos, nos casos em que este estiver cursando ensino superior ou mesmo curso técnico que permita sua inserção no mercado de trabalho, uma vez que os alimentos se prestam a atender também as necessidades com educação.

Com efeito, nesses casos, a continuidade da pensão alimentícia, a despeito da maioridade, deve estar aparelhada da demonstração da necessidade do filho que está dando continuidade aos seus estudos, de forma regular, ou até mesmo quando está concluindo algum curso técnico ou profissionalizante.

Não é esse o caso da presente demanda.

A Requerida atingiu a maioridade, encontrando-se atualmente com 22 (vinte e dois) anos. Após o término do ensino médio, não deu continuidade aos estudos, deixando de ingressar em curso superior ou profissionalizante.

Além de não estudar, não noticiou qualquer eventual inaptidão para o trabalho, presumindo-se que a Requerida, jovem saudável física e psicologicamente, pode prover o próprio sustento.

Sua capacidade para o exercício de atividade remunerada se infere inclusive pela análise de sua carteira de trabalho, a qual demonstra que, embora atualmente esteja desempregada, possui plena aptidão para o trabalho, pois obteve êxito em constituir vínculo empregatício no ano de 2022.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tem entendimento que, após a maioridade, cabe ao alimentando apresentar provas hábeis para a manutenção da obrigação alimentícia (grifos acrescentados):

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. **FILHA** MAIOR DE IDADE. SOLIDARIEDADE BINÔMIO **NECESSIDADE** POSSIBILIDADE. Ε **NECESSIDADE** CONTEXTO PROBATÓRIO. COMPROVADA. CAPACIDADE LABORAL ALIMENTANDA. DESEMPREGO DE ALIMENTANTE. VERIFICAÇÃO. EXTINÇÃO OBRIGAÇÃO.

CABIMENTO. 1. Considerando a jovialidade da alimentanda, atualmente com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, e a ausência de provas acerca dos aduzidos problemas de saúde que a impediria

de laborar, não há como manter a obrigação alimentar antes devida pelo genitor, mesmo porque este se encontra desempregado.

2. Apurando-se que a alimentanda atingiu

a maioridade civil e não demonstrou a existência de excepcional necessidade alimentar, consistente em formação profissional ou inaptidão para o exercício de atividade laboral, conclui-se que ela goza de plenas condições para o trabalho, devendo buscar meios próprios para se sustentar. 3. Recurso desprovido. (Acórdão 1232850, 0700538-53.2019.8.07.0017, Relator Des. ALFEU MACHADO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/02/2020, Publicado no PJe: 10/03/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. RELAÇÃO AVOENGA. RESPONSABILIDADE POR PARENTESCO.

MAIORIDADE CIVIL. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE TRABALHO REMUNERADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPEDIMENTO. REVOGAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO

E NÃO PROVIDO. (...)II - O advento da maioridade não extingue, de forma automática, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em face do poder familiar e passam a ter fundamento nas relações de parentesco, em que se exige a prova da necessidade do alimentado. III Observo que a obrigação legal decorrente de parentesco deve ser realizada sem desfalque do necessário ao sustento do alimentante. Ademais, verificando-se alimentandas que as atingiram maioridade civil е não а apresentaram provas hábeis de aue necessitam da continuidade da pensão alimentícia como forma de proverem seu próprio sustento, não há como lhes ser reconhecido 0 direito de permanecer recebendo alimentos.

(Acórdão 1180313, 07264863420188070016, Relator Des.

GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 19/6/2019, publicado no DJE: 27/6/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
MAIORIDADE. SOLIDARIEDADE
FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE
PARA O TRABALHO NÃO

COMPROVADA. Com a maioridade da filha, o dever de prestar alimentos passa a ser regido pela solidariedade familiar, cabendo à alimentada o dever de demonstrar as suas necessidades e as possibilidades do alimentante. Não tendo a alimentada comprovado a sua inaptidão para o trabalho, inexiste fundamento para a manutenção da prestação alimentícia, evitando-se, dessa forma, o ócio e o parasitismo.

(Acórdão 1169415, 07361508920188070016, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 8/5/2019, publicado no PJe: 16/5/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No presente caso, não há comprovação de que a Requerida esteja cursando faculdade ou curso profissionalizante, ou mesmo que não tenha condições de trabalhar e arcar com suas despesas.

Portanto, não tendo a Requerida se desincumbido de seu ônus probatório, não se afigura razoável impor ao genitor a obrigação de continuidade de prestar alimentos, sobretudo porque não ostenta farta condição financeira, de forma que a exoneração da obrigação alimentar é medida que se impõe.

#### III. PEDIDOS

Diante do exposto, refutam-se todos os argumentos expostos em sede de contestação, reiterando-se os pedidos formulados na inicial.

### Fulana des tal

Defensora Pública do xxxxx